

## EDITAL Nº 002-2024

**Dispõe sobre os procedimentos e vantagens para negociação de débitos junto à tesouraria e dá outras providências.**

*O Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – ESUCRI, Prof. Everaldo José Tiscoski, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Regimento Geral, RESOLVE: tornar público os procedimentos e vantagens para negociação dos débitos decorrentes das mensalidades do primeiro semestre de 2024 junto à tesouraria da ESUCRI para a renovação de matrícula ao segundo semestre do ano letivo de 2024.*

**Art. 1º** - A fim de facilitar a rematrícula de alunos com pendências financeiras junto à Instituição, em observância às disposições estabelecidas em contrato de prestação de serviços, serão oferecidas propostas de acordo de pagamento de débitos conforme art.2º deste edital.

**Art. 2º** - Alunos com mensalidades do primeiro semestre de 2024 em atraso junto à tesouraria que desejarem renovar sua matrícula para o 2º semestre do ano de 2024 poderão realizar **acordo de pagamento** de seus débitos em conformidade às propostas e prazos de negociação abaixo estabelecidos:

Formas de pagamento	Período		
	Até 12/07/2024	Até 31/07/2024	Até 15/08/2024
<b>Cartão de crédito</b>	- 20% do valor no ato e o Saldo c/ cartão de crédito em até em 6 parcelas  - Em 5x direto sem entrada	- 30% do valor no ato e o Saldo em até 5 parcelas  - Em 4x direto sem entrada	- 40% do valor no ato e o saldo em até 4 parcelas  - Em 3x direto sem entrada
<b>Contrato confissão com fiadores</b>	- 20% do valor no ato e o saldo em até 4 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias	- 30% do valor no ato e o saldo até 4 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias	- 40% do valor no ato e o saldo em até 3 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias
<b>Cheques</b>	- 30% do valor no ato e o saldo em até 4 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias	- 40% do valor no ato e o saldo até 4 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias	- 50% do valor no ato e o saldo em até 3 parcelas com vencimento da 1º p/ 30 dias

*Obs: Para todos os casos o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).*

§ 1º Os valores pagos com cheque, somente será considerado quitado após a sua compensação. A não compensação do cheque torna invalido o **acordo** firmado.

§ 2º Saldos devedores decorrentes de negociações anteriores não poderão ser novamente parcelado, e seu pagamento deverá ser feito à vista.

**Art. 3º** - Alunos que optarem pela negociação através de “**Contrato de Confissão de Dívida**” deverão observar os seguintes requisitos:

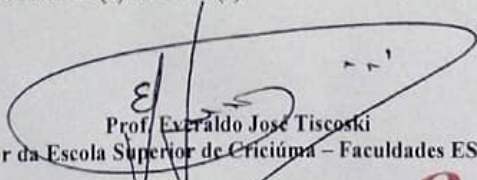
§ 1º - Débitos com valor igual ou superior a 03 (quatro) mensalidades serão necessários **02 (dois)** fiadores.

§ 2º - Débitos no valor de até 02 (duas) mensalidades será necessário **01 (um)** fiador.

§ 3º - Fiadores deverão apresentar cópia de seu RG e CPF, comprovante de residência atual e comprovante de renda. Nas situações do não comparecimento do fiador, o RG e CPF devem ser autenticados em cartório.

§ 4º - Será realizada consulta cadastral do(s) avalista(s).

Criciúma, 03 de junho de 2024.

  
 Prof. Everaldo José Tiscoski  
 Diretor da Escola Superior de Criciúma – Faculdades ESUCRI